



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 25 de Outubro de 2014

Número 2237

PORTARIA Nº4535 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais previstas no art.6 da Lei Complementar Municipal nº 218/98 e no art.2º inciso XIII da Lei Federal 11.445/2007, tendo em vista o disposto na Resolução Ares-PCJ nº 40 art.3º item 2.2.12. determina:

Art. 1º - Fica instituído Período de Redução de Consumo de Água no Município de Leme que será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas abaixo.

Art. 2º - Os procedimentos para o Período de Redução de Consumo de Água no Município de Leme visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da Cidade.

Art. 3º - O Período e Redução de Consumo de Água tem como objetivos:

- Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
 - Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
 - Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
 - Proteger os aquíferos subterrâneos;
 - Evitar impactos nos ecossistemas;
 - Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais; e
 - Promover orientações referentes a Economia de Água.
- h) Coibir abusos e desperdício de água tratada.

Art. 4º - Visando atender os objetivos do Artigo 3º fica a SAECIL, por meio de seu setor competente, autorizada a fiscalizar e restringir as ocorrências de desperdício e o uso exagerado de água distribuída pela Autarquia.

Art. 5º - Constitui desperdício de água nos termos da Resolução Ares PCJ nº 40. Artigo 3º Item 2.2.12 as seguintes condutas:

- lavar calçadas e veículos;

Parágrafo Único - Esta resolução aplica-se também a postos, empresas lava-rápidos e afins, exceto aquelas que possuem poços próprios, sendo vedado o uso da água da rede de distribuição da Saecil para estes fins. Como alternativa estes estabelecimentos poderão utilizar a água não destinada a distribuição.

Art. 6º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano o fiscal deve advertir o munícipe para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação sendo que em caso de continuidade da prática será expedida então multa ao munícipe, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando, quando possível, por meio de foto digital.

Art. 7º - Serão aceitas pela fiscalização denúncias feitas por qualquer cidadão, resguardado seu anonimato, por meio de fotos ou vídeos desde que seja possível identificar o imóvel por meio do seu número e que seja apontado pelo denunciante o local onde ocorreu o abuso, sendo que a fiscalização se dirigirá ao local dos fatos e, constatada a veracidade da denúncia, lavrará a multa. As denúncias poderão ser encaminhadas à SAECIL pessoalmente, por telefone e meios eletrônicos.

Art. 8º - O desperdício de água em próprios públicos municipais também deverá ser comunicado a SAECIL para que tome as providências com vistas a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2014 e perdurará até o restabelecimento da normalidade do abastecimento, quando será baixada nova portaria que a revogue.

Gabinete do Diretor Presidente

Leme, 24 de outubro de 2014.

REINALDO BARROS CICONE
Diretor Presidente

DECRETO Nº 6478, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014
Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE- Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo artigo 11, inciso V da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997, homologou Termo de Rescisão Unilateral a devolução do Lote 11 - Quadra "A" da área anexa ao Distrito Industrial Paulo Kinock, objeto do processo Licitatório Concorrência nº 008/2004, e do Contrato de nº 037/05, vinculado ao fato do não cumprimento dos incisos do artigo 17, da Lei Complementar 211/97, figurando como compradora RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, empresa inscrita junto ao CNPJ com o nº 02.144.858/0001-55;

CONSIDERANDO todo o contido e apurado no Processo SIC/PROINDE nº 002/2013;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 6º;

DECRETA

Artigo 1º - Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE que deliberou a favor da perda de todos os benefícios e incentivos oferecidos, e pela retomada do lote 11 – quadra "A" da área anexa ao Distrito Industrial Paulo Kinock em detrimento da RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA;

Artigo 2º - Que seja apurada eventuais obrigações contratuais e posteriormente executadas;

Artigo 3º - Que para a execução das medidas ora determinadas, sejam providenciadas cópias do Processo SIC/PROINDE nº 002/2013, bem como Processo Administrativo nº 12.082 de 19 de Setembro de 2014, e encaminhadas à Secretaria de Finanças, Procuradoria Geral e Setor de Licitações do Município para as providências legais e necessárias para o cumprimento do presente Decreto, bem como seja, após sua conclusão, devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município e remetida cópia para a RODOLATINA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 16 de Outubro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO 6479, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

ESTABELECE CRITÉRIOS COMPLEMENTARES DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PARA O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DENOMINADO JARDIM EMPYREO, NO MUNICÍPIO DE LEME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n. 11.977/09;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério das Cidades n. 595, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 6.422, de 10 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar 558 de 16 de Dezembro de 2009, artigo 1º, que estabelece atribuições do Conselho

Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios municipais de priorização e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

DECRETA:

Art. 1º. Participarão do processo de seleção para compor a demanda do empreendimento habitacional Jardim Empyreo as 2.000 (duas mil) primeiras famílias classificadas no cadastro municipal de habitação, conforme Decreto Municipal 6.422, de 10 de março de 2014.

§ 1º Os candidatos só poderão participar do sorteio estando devidamente habilitados após estudo social realizado pelas técnicas Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Ficam estabelecidos critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários para o empreendimento habitacional denominado Jardim Empyreo, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), nos termos da Portaria n. 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, são eles:

§ 1º. Critérios Nacionais:

I – Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III – Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 2º. Critérios Municipais:

I – Famílias que residam no município há mais de 5 (cinco) anos;

II – Famílias com filhos menores; e

III – Famílias de que façam parte pessoas idosas.

§ 3º. Para as famílias que façam parte pessoa com deficiência deverá ser apresentado laudo médico que comprove a deficiência declarada e que contenha o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a classificação da deficiência.

Art. 3º. Os candidatos serão selecionados por sorteio público, e serão organizados em grupos de acordo com a quantidade de critérios atendidos.

Art. 4º. Das unidades habitacionais, serão reservadas 5% (cinco por cento) para atendimento aos idosos, e 5% (cinco por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, ou à famílias de que façam parte pessoas com deficiência, que serão hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios, entre os nacionais e municipais, conforme disposto nos itens 5.2 e 5.3 da Portaria n. 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.

§ 1º. Em caso de empate, será realizado sorteio para o desempate.

§ 2º. Caso não sejam sorteados neste grupo, participarão do sorteio do grupo que corresponde aos números de critérios que se atende, conforme disposto no item 5.4 da Portaria n. 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 5º. Descontadas as unidades do artigo 4º, a seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos, e os grupos serão organizados nos termos dos itens 5.5 e 5.6 da Portaria n. 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, sendo:

I – Grupo I – 75% (setenta e cinco por cento) das unidades – Composto pelas famílias que atendam de 5 (cinco) a 6 (seis) critérios de priorização entre os nacionais e municipais;

II – Grupo II – 25% (vinte e cinco por cento) das unidades – Composto pelas famílias que atendam até 4 (quatro) critérios de priorização entre os nacionais e municipais.

§ 1º. Caso o quantitativo do Grupo I não alcance o referido percentual, o saldo das unidades serão sorteadas para as famílias que atendam de 3 (três) a 4 (quatro) critérios, de forma a complementar o referido percentual.

Art. 6º. Será sorteado percentual de 50% (cinquenta por cento) para fins de composição de cadastro reserva, que ficarão na condição de suplentes e serão chamados caso o titular não seja aprovado no processo de avaliação.

Art. 7º. Após o sorteio, a relação das famílias sorteadas será encaminhada ao COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, para conhecimento, conforme disposto no item 5.10 da Portaria n. 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 8º. O processo seletivo será finalizado pela validação, por parte da Caixa Econômica Federal, das informações prestadas pelos candidatos na inscrição, conforme o disposto no item 8 da Portaria n. 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 9º. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica será excluído do Programa a qualquer tempo, respondendo civil e criminalmente.

Art. 10º. Os procedimentos e regras do sorteio serão publicados através de um Regulamento, que será elaborado pela SADS – Secretaria de Desenvolvimento Social de Leme, com a aprovação do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 21 de Outubro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº686, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre concessão de imóvel
e dá outras providências.**

O, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a ceder através do Instituto da Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do artigo 73 § 1º, da Lei Orgânica do Município de Leme, do artigo 12, inciso III e seu § 6º da Lei Complementar 211/97, o bem imóvel com a seguinte descrição:

Um lote de terreno sem benfeitorias situado nesta cidade e Comarca de Leme/SP, no Distrito Industrial Serelepe, atualmente denominado de Distrito Industrial “Mario Zanetti”, sob o nº 08 da quadra “E”, com área de 1.548,10 m2, medindo 24,00 metros mais 48,97 metros de frente e em curvas para a Av. José Claudio Grossklaus (antes avenida 01), lado par, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 64,00 metros em confrontação com os lotes nº 09, 10, 11 e 12 do lado direito mede 38,50 metros em confrontação com o lote nº 07, distante seu canto da esquina com Avenida Dr. Jambeiro Costa 45,00 metro, tendo sua topografia plana, servido de rede de energia elétrica, telefone, rede de água, esgoto e coleta de lixo, sem pavimentação asfáltica, em bom estado de conservação, objeto da matrícula nº 27.176, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Leme- SP.

§ 1º O imóvel descrito no caput deste artigo foi avaliado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo confeccionado por corretor de imóvel habilitado.

Artigo 2º - A concessão autorizada pela presente Lei, será precedida de licitação na modalidade concorrência pública e terá como finalidade específica a implantação de usina de microprocessamento de frutas e hortaliças.

Parágrafo único – O processo licitatório e o contrato administrativo obedecerão as seguintes formalidades:

a) Os encargos e as atribuições da concessionária;

b) O prazo de duração do mesmo, que não poderá ser superior 05 (cinco) anos;

c) A previsão de que o imóvel poderá ser adjudicado, a título de doação ou venda, depois de decorrido o prazo previsto na alínea “b” desta lei, à mesma empresa concessionária, dispensando esta de qualquer licitação, depois da apresentação de certidões fornecidas pelo Conselho Consultivo e pela Secretaria Municipal do Planejamento de que as condições impostas foram integralmente cumpridas pela beneficiária.

Artigo 3º - Aplicam-se ao empreendimento todas as disposições contidas na Lei Complementar nº 211/97, observadas as formalidades legais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de Outubro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 6480, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

**Prorroga prazo para conclusão das obras de
infraestrutura do Loteamento denominado “JARDIM
RESIDENCIAL CAMBUHY”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 322/2001, artigo 22;
DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado, para mais um ano, o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado “JARDIM RESIDENCIAL CAMBUHY”, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6235 de 14 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de Outubro de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blascke

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 4532 de 16/10/2014

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 564/2009,

RESOLVE:

Suspender a partir do dia 17/10/2014, pelo prazo de 10 (dez) dias, o servidor JONAS MARCHI, portador do RG n.º 41.757.132-X e do CPF n.º 226.265.978-80, do cargo de Agente Operacional que ocupa nesta Autarquia, de acordo com o resultado obtido no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 4493 de 06/08/2014.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 16 de outubro de 2014

REINALDO BARROS CICONE
Diretor Presidente

LEMEPREV

PORTARIA N.º 87 “Aposenta Servidor”

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:

RESOLVE:

Artigo 1º - APOSENTA, NADIR BRAS GOMES SANDY, CPF n.º 993.580.936-68, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM – EXTINÇÃO, com proventos integrais de sua remuneração que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo II, Grau D, Nível 1, da tabela de vencimentos da Lei Complementar n.º 655 de 15/04/2013; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009; e Abono previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2014.

LEME, 17 DE OUTUBRO DE 2014

CÍNTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Contrato de prestação de serviços

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Digitech Sistemas e Serviços de Informática Eireli - SP

Objeto: Geração de banco de imagens de documentos da Câmara

Valor Total: R\$ 7.800,00

Prazo: 120 dias

Data: 16/10/14

Lei 8.666/93 e alterações.

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, tem a satisfação de CONVOCAR as entidades não governamentais e o público em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no próximo dia 06 DE NOVEMBRO DE 2014, ÀS 16:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME, ocasião em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal acompanhado dos Secretários Municipais, farão perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, bem como ao público presente, uma exposição sobre o Projeto de Lei n.º 46/14, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa para exercício de 2015*” submetido à discussão e apreciação desta Casa Legislativa, tudo nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Artigo 44 da Lei Federal n.º 10.257/01 e Parágrafo 1º, do artigo 273 do RICML.

Leme, 20 de outubro de 2014

José Eduardo Giacomelli
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO RESOLUÇÃO Nº 05/2014, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

*Dispõe sobre a eleição da Diretoria para o biênio
2014 - 2016 do Conselho Municipal do Idoso – CMI.*

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária n.º 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária n.º 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 09 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 585, de 18 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR a composição da Diretoria para o biênio 2014 - 2016 do Conselho Municipal do Idoso – CMI, para o mandato no período de outubro de 2014 a outubro de 2016:

Presidente: José Oscar Ferraz do Amaral

Vice Presidente: Salua de Arruda Hussni De Carli

Secretário: Alex Adilson Paulon

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Leme, 09 de outubro de 2014.

José Oscar Ferraz do Amaral
Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 037/14: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado das Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link contas públicas - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 25 de outubro de 2014: Recebimento Dos Envelopes: Dia 07/11/14, até às 09:00 horas; Abertura Das Propostas: 09:15 Horas.

Leme, 24 de outubro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALLI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 040/14 Objeto: Registro de preço para aquisição de curativos a serem utilizados com os pacientes da atenção básica; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2014 ATÉ AS 08:00H DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 14:00 HORAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br”ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 24 de outubro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALLI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 041/14 Objeto: Registro de preço para aquisição de insulinas para distribuição a pacientes atendendo ordens judiciais; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 Às 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014 ATÉ AS 08:00H DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS ATÉ AS 10:30 HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:30 HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br”ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 24 de outubro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALLI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 042/14 Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares para uso nas unidades de saúde de Leme; Edital Na

Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 As 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014 ATÉ AS 08:00H DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01 HORAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014 ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 09:00 HORAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br"ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 24 de outubro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALLI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Presencial: Nº 038/14: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina ou felina, além da identificação dos animais por microchip; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS - licitações - gratuito); DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 25 de outubro de 2014: Recebimento Dos Envelopes: Dia 14/11/14, até às 09:00 horas; Abertura Das Propostas: 09:15 Horas.

Leme, 24 de outubro de 2014.

ANGÉLICA DE LUCCA
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 043/14 Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para distribuição nas unidades de saúde e em atendimento a ordens judiciais; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br - Entrar No Link: CONTAS PÚBLICAS/ Licitações), www.bbmnet.com.br; Ou na Av. 29 De Agosto, 668, Centro – Leme, Das 08 As 16 Horas, Setor De Licitações: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00 HORAS DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2014 ATÉ AS 08:00H DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014; ABERTURA DAS PROPOSTAS: DAS 08:01H ATÉ AS 10:30 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 10:30 HORAS DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014 REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br"ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 24 de outubro de 2014.

ANTONIO ROBERTO STIVALLI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE OUTUBRO DE 2014 DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES 2014 / 2015, PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E INDICAÇÕES

A Secretária Municipal de Educação do Município de Leme, no uso de suas atribuições e com fundamento na LC 615 de 17 de outubro de 2011 que instituiu o Estatuto do Magistério, visando tornar pública a abertura de inscrições e as orientações do Concurso de Remoção dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Leme - Professores de Educação Básica I,

RESOLVE:

I - Das Inscrições

Artigo 1º - As inscrições serão feitas de forma facultativa pelos Professores de Educação Básica I interessados em participar do Concurso de Remoção 2015 e, obrigatoriamente pelos professores I excedentes em 2013 que exerceram suas funções em escolas e classes não oferecidas em remoção no ano anterior, e aqueles que exerceram suas funções em classes de professores afastados para funções gratificadas nas Unidades Escolares ou na SME, conforme anexo 1.

§ 1º - Ao optar pela inscrição para o Concurso de Remoção 2015, os professores de Educação Básica I estarão cientes de que, após finalizarem os procedimentos, não serão permitidas alterações / retificações / desistências.

Artigo 2º - As inscrições serão recebidas, somente via Internet, no site sdg.acpsolucoes.com.br, conforme segue:

Professores de Educação Básica I: no período de 31/10/2014 à 03/11/2014

II - Das indicações e das Vagas

Artigo 3º - No momento da inscrição o candidato deverá indicar, em tela

própria do sistema, as opções para sua remoção, a saber:

§ 1º - Professores I excedentes em 2013: deverão indicar, obrigatoriamente, todas as opções das Unidades Escolares constantes na Rede Municipal de Ensino, por ordem de sua preferência.

§ 2º - Demais professores: poderão selecionar quantas opções de Unidade Escolar desejarem, por ordem de sua preferência.

Artigo 4º - As relações de vagas iniciais disponibilizadas no site constam do anexo 2 deste documento.

Artigo 5º - O professor que desejar se remover para uma unidade escolar vinculada, deve optar pela unidade sede vinculadora da referida escola, conforme anexo 3.

III – Da classificação dos inscritos:

Artigo 6º - Serão utilizados dados constantes no Sistema de Cadastro Funcional da SME a saber:

§ 1º - Tempo de serviço como titular de cargo, até 31/12/2013: 0,005 ponto por dia, até o máximo de 55 pontos;

§ 2º - Títulos:

a) Diploma de doutorado: 6,000 pontos.

b) Diploma de mestrado: 3,000 pontos.

c) Certificados de pós graduação, aperfeiçoamento e especialização com duração mínima de 180 horas: 1,000 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos.

d) Certificado de aprovação em concurso publico de provas e títulos, específico para cargos no magistério público oficial do município de Leme 10,000 pontos.

e) Certificados de cursos de capacitação, com duração mínima de 30 horas e máximo de 179 horas, realizados no período de 01/01/2011 a 31/08/2014: 0,500 ponto por certificado até o máximo de 5,000 pontos.

§ 3º - Os Títulos apresentados devem estar relacionados aos conteúdos curriculares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, e às atribuições do cargo, e devem ser reconhecidos pelos órgãos oficiais (SME, MEC, SEE).

Certificados de simpósios, congressos e outros eventos afins, não caracterizados como cursos, não serão computados como títulos.

§ 4º - Havendo empate na pontuação de classificação será considerado, por ordem:

1) Maior tempo no magistério municipal

2) Maior soma na titulação apresentada

3) Maior idade

4) Maior quantidade de filhos

§ 5º - A conferência dos pontos relativos à titulação dos inscritos, será de responsabilidade da SME.

IV - Das Disposições Finais

Artigo 7º - Ao transmitir o requerimento de inscrição e o documento de indicações, será possível gerar o protocolo de inscrição, devendo o candidato, providenciar a impressão do mesmo.

Artigo 8º - A classificação dos inscritos será publicada no Site oficial da SME (SDG) na data de 04/11/2014.

§ 1º - Da classificação caberá reconsideração dirigida à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação da classificação.

§ 2º - Processamento da remoção para publicação:

professores I: 07/11/2014

caberá reconsideração dirigida à Secretária Municipal de Educação, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação do processamento.

Artigo 9º - O candidato concorrerá com as vagas iniciais e com as vagas potenciais, as quais são geradas pelos candidatos inscritos na remoção, desde que atendidos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação.

Artigo 10º - Os removidos assumirão a nova unidade escolar somente no início do ano letivo de 2015.

§ 1º - É vedado aos professores o acúmulo de cargos em uma única unidade escolar.

Artigo 11º - Durante o ano letivo de 2015, a Secretaria Municipal de Educação poderá, atendendo aos interesses administrativos e do processo educacional, transferir ex-ofício os integrantes do Quadro do Magistério.

Artigo 12º - Os casos omissos e conflitantes serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e pela Comissão de Concurso, Remoção e Atribuição de Classes ou Unidades Escolares.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de outubro de 2014.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretária Municipal de Educação

RELAÇÃO DOS PROFESSORES I - EXCEDENTES EM 2013

**DEVERÃO SE INSCREVER OBRIGATORIAMENTE NO
CONCURSO REMOÇÃO 2014/2015**

PROFESSOR	matrícula
1 ADRIANA AP. TEODORO	
NOGUEIRA FERNANDES	130770
2 ALESSANDRA AP. BRAGEROLI BRUNER	130788
3 ANA CAROLINA NORONHA VENANCIO	131504
4 ANA PAULA DOS SANTOS	133116
5 DAIANE SABINO DOS SANTOS	129500
6 DANIELE CRISTINA PAROLIM	130842
7 GISELE FABIANA FERNANDES	133132
8 HELAINE IRACELIS PASSARINI	130915
9 JOSIANE MIRNA RODRIGUES DE MORAES	131539
10 JULIANA AP. LOPES MEDEIROS	130966
11 MARCIA TERCIOOTTI SAMPAIO GOTZE	131024
12 MARINA MEIRA CANDELARIA	131083
13 MARTA MARIA ZANCA	87190
14 POLIMARA MANARA	131598
15 PRISCILA VIANA	133760
16 RAQUEL CRISTINA DA SILVA STEFANI	133159
17 SANDRA APARECIDA DA SILVA BRITO	131148
18 SIMONE PRISCILA FERNANDES	132969
19 SONIA DE SOUZA FERREIRA SILENCI	131180
20 VANESSA CRISTIANY ROSSETTO BALBINO	107514

ANEXO 2

RELAÇÃO VAGAS INICIAIS PARA PROFESSORES I - 2014/2015

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº VAGAS
ALZIRA MARIA DE MARCHI	3
GÉSSIA DE MOURA PEIXE HILDEBRAND	2
JOSEPHINA I. DENOFRIO DE CARLI	2
RIM MADRE EDUARDA SCHAFFERS	1
SYLVIA DELAI VILLA RIOS	1
VERA GONÇALVES BUENO	1
VIRGINIA S. LEME FRANCO	2
TOTAL	12

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº VAGAS
BERNARDO GARCIA (CAJU)	2
DEOLINDA CONCEIÇÃO SANTOS MEIRA	1
HELAINE KOCH GOMES	2
MÁRIO ZINNI	2
PAULO BONFANTI	2
RAQUEL DOS ANJOS MARCELINO	2
RUTH ZELINA ALBERS HARDER	2
TOTAL	13

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Nº VAGAS
ALCIDES KAMMER DE ANDRADE	1
APARECIDA TAUFIC NASSIF M. NAIF	1
DONA JÚLIA RODRIGUES LEME	2
JOSÉ BALDIN (TAQUARI)	1
MALACKEY TAUFIC DE ALBUQUERQUE	1
MARIA GONÇALVES MOURÃO	2
RENATA BACCARIN	2
SALMA ELMOR NASSIF	1
TOTAL	11

TOTAL GERAL VAGAS INICIAIS 36

ANEXO 3

**RELAÇÃO DAS SEDES VINCULADAS E
VINCULADORAS**

CRECHE / EMEB (VINCULADA)	EMEB VINCULADORA
Creche Alzira Maria de Marchi	Alzira Maria de Marchi
Creche Ana Maria Rebessi Penteado	Salma Elmor Nassif
Creche Angelo Luvizotti	Sylvia Delai Villa Rios
Creche Fabiola B. H. Silva Della Libera	Viviane de Cássia Marchi
Creche Irene Feijó da Silva	Dirce de Souza Gismenes
Creche Isabel Cristina Penteado	Maria Gonçalves Mourão
Augusto T. de Godoy	José Baldin
Creche Joseli Aparecida Zorzo Cavichioli	Renata Baccarin/Creche Jardim Serelepe
	Creche Maria Antonia Marcelino
Josephina I. De Carli/Creche Maria José Gonçalves (Jd. Adelina)	
Creche Maria Glauucia Hilsdorf Rebessi	Vera Gonçalves Bueno
Creche Marisa Aparecida de Lima Vicentin	Alcides Kammer Andrade
Creche Odylia Jambeiro Mendes	Aperecida Taufic Nassif Mansur Naif
Creche Paulina Bertin de Moraes	Bernardo Garcia
Creche Euza Therezinha Moraghi - Lela	RIM Infantil Madre Eduarda Schaffers
Creche Regina H. Nery Dal Bó - São Rafael	Malackey Taufic de Albuquerque
Irmã Maria Aparecida da Cruz	Vereador Clóvis Bim Tamborin

**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2.014.

**Dispõe sobre a Comissão Intersetorial para elaboração do
Plano Municipal de Atendimento Integral a Crianças e
Adolescentes Envolvidos com o Uso de Álcool e outras Drogas.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2.010, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5.383, de 28 de Dezembro de 2006), informa:

CONSIDERANDO:

A deliberação da Plenária realizada em 15 de outubro de 2014;

CONSEIDERANDO:

O Termo de Ajuste de Conduta assinado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, Governo do Município de Leme e este Conselho Municipal;

Este Conselho RESOLVE:

Artigo 1º - Criar a Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes Envolvidos com o Uso de Álcool e outras Drogas que será composta pelos seguintes Membros:

EVALDO APARECIDO VICENTIN - Conselheiro Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes;
VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA – Conselheiro Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes;
ADRIANA A. WILLEMANN- Conselheira Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes;
INÊS REGINA TANGERINO - Secretária Municipal da Saúde;
ZULEIKA C. LEME DE ARRUDA - Secretária Municipal da Saúde;
MARIANA CARRO ALONSO - Secretária Municipal da Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação Leme, 20 de outubro de 2014.

Evaldo Aparecido Vicentin
Presidente CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 05/2014, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

**Dispõe sobre a eleição da Diretoria para o biênio
2014 - 2016 do Conselho Municipal do Idoso – CMI.**

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 2.596, de 03 de outubro de 2001 e pela Lei Ordinária nº 2.597, de 03 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 09 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 585, de 18 de setembro de 2014.
RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR a composição da Diretoria para o biênio 2014 - 2016 do Conselho Municipal do Idoso – CMI, para o mandato no período de outubro de 2014 a outubro de 2016:

Presidente: José Oscar Ferraz do Amaral
Vice Presidente: Salua de Arruda Hussni De Carli
Secretário: Alex Adilson Paulon

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 09 de outubro de 2014.

José Oscar Ferraz do Amaral
Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**MUNICÍPIO: LEME****PERÍODO: 3º Trimestre 2014 - EMPENHADO**

valores em R\$

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	16.041.284,60	12.122 - Administração Geral da Secretaria de Educação	2.520.032,07
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	2.179.437,22	12.361 - Ensino Fundamental	21.336.801,55
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	9.591.136,92	12.365 - Educação Infantil	4.843.201,48
Imposto de Renda Retido na Fonte	2.569.339,44	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-
Dívida Ativa de Impostos	2.450.457,83	12.367 - Educação Especial	183.509,94
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	314.929,20	(=) TOTAL DA DESPESA DO ENSINO	28.883.545,04
Multa/Juros provenientes de impostos	64.438,53	(-) Despesas c/ Recursos do QESE, Convênios e Outros	12.986.397,65
Fundo de Participação dos Municípios	23.772.400,20	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	107.597,28
Imposto Territorial Rural	416.577,40	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	150.100,88	(=) TOTAL DA DESPESA	
		COM RECURSOS PRÓPRIOS	15.789.550,11
Outras transferências da União			
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	33.203.371,79	(=) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	27.567.988,29
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	10.242.693,60	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	13.617.442,85
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	263.684,32	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	13.950.545,44
TOTAL RECEITAS IMPOSTOS TRANSF.	R\$ 101.259.851,93	(=) TOTAL ALCADO NO ENSINO	29.406.992,96
		APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	29,04%
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	10.249.140,80		
Rendimentos de Apl. Financeira - LDB	107.597,28		
Recursos de Operações de Crédito:	-	FUNDEB	
Recursos recebidos do FUNDEB	30.432.406,36	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	89,95%
Rend. Aplic. Financeira do FUNDEB			214.427,91
		Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	74,39%
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	R\$ 41.003.572,35		
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	R\$ 142.263.424,28	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	13.586.955,70

FLÁVIA ELIZABETH TEROSSI DIAS

Secretária da Educação

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal

MARIA ANGELICA PEREIRA TANGERINO

Contabilista